



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 595/2004:

Aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral do Ministério da Educação 3513

Portaria n.º 596/2004:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente da Secretaria-Geral do Ministério da Educação 3513

Portaria n.º 597/2004:

Aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação 3516

Portaria n.º 598/2004:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação 3517

Portaria n.º 599/2004:

Aprova as unidades orgânicas nucleares do Gabinete de Avaliação Educacional 3519

Portaria n.º 600/2004:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Avaliação Educacional 3520

Portaria n.º 601/2004:

Aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação 3521

Portaria n.º 602/2004:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação 3522

Portaria n.º 603/2004:

Aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo 3524

Portaria n.º 604/2004:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo 3524

Portaria n.º 605/2004:

Aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação 3526

Portaria n.º 606/2004:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação 3526

Portaria n.º 607/2004:

Aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério da Educação 3528

Portaria n.º 608/2004:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério da Educação 3528

Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde

Portaria n.º 609/2004:

Aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Alentejo 3530

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 610/2004:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Alentejo 3531

Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde

Portaria n.º 611/2004:

Aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Algarve 3534

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 612/2004:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Algarve 3535

Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde

Portaria n.º 613/2004:

Aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Centro 3537

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 614/2004:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Centro 3538

Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde

Portaria n.º 615/2004:

Aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação de Lisboa 3541

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 616/2004:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação de Lisboa 3542

Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde

Portaria n.º 617/2004:

Aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Norte 3545

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 618/2004:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Norte 3546

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 595/2004**

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Secretaria-Geral.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º A Secretaria-Geral (SG) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos Educativos (DSIEE);
- b) Direcção de Serviços de Informação e de Documentação (DSID);
- c) Direcção de Serviços de Administração (DSA);
- d) Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSSTI).

2.º A DSIEE desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas *a*) e *h*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, as referidas na alínea *b*) quanto ao património cultural imobiliário, bem como a organização e execução dos processos administrativos relativos à gestão do património necessário ao funcionamento dos demais serviços centrais do Ministério da Educação.

3.º A DSID desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas *b*) a *f*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º A DSA desempenha, em especial, as competências referidas no n.º 2 e nas alíneas *i*) a *o*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como as referidas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril.

5.º A DSSTI promove e assegura a adopção dos melhores processos de funcionamento e respectivos sistemas e tecnologias de informação, salvaguardada a coordenação pelo Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, para o desempenho eficiente e eficaz da missão e competências da SG.

6.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar na SG é fixada em oito.

7.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Portaria n.º 596/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Secretaria-Geral.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente da Secretaria-Geral, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares da carreira técnica superior previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º No quadro de pessoal são ainda previstos, no grupo de pessoal de informática, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, três coordenadores técnicos e dois coordenadores de projecto.

4.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

5.º O concurso a que se refere o n.º 4.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

6.º Para efeitos do disposto no n.º 4.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente da Secretaria-Geral

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Técnico superior	Gestão de recursos humanos, patrimonial, financeira, de aprovisionamento e logística; planeamento, organização e controlo; formação profissional; informação e relações públicas e outras no âmbito das competências da Secretaria-Geral.	Técnica superior	Assessor principal	(a) (b) 61 (c) (d)	
			Assessor		
			Técnico superior principal		
			Técnico superior de 1.ª classe		
			Técnico superior de 2.ª classe		
			Engenharia civil, electrotécnica e mecânica a nível dos empreendimentos e instalações.	Engenheiro	Assessor principal
Assessor					
Técnico superior principal					
Técnico superior de 1.ª classe					
Técnico superior de 2.ª classe					
Arquitectura dos edifícios e instalações.	Arquitecto	Assessor principal	(f) (g) 14		
		Assessor			
		Técnico superior principal			
		Técnico superior de 1.ª classe			
Técnico superior de 2.ª classe					
Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	4		
		Assessor			
		Técnico superior principal			
		Técnico superior de 1.ª classe			
Técnico superior de 2.ª classe					
Arquivo	Arquivo	Assessor principal	(h) 3		
		Assessor			
		Técnico superior principal			
		Técnico superior de 1.ª classe			
Técnico superior de 2.ª classe					
Consultadoria jurídica e contencioso.	Jurista	Assessor principal	(i) 2		
		Assessor			
Técnico superior de 1.ª classe	Técnico superior de 1.ª classe	Assessor principal	(i) 5		
		Assessor			
Informática	Informática	Consultor de informática	2		
		Especialista de informática		Especialista de informática do grau 3.	4
				Especialista de informática do grau 2.	
				Especialista de informática do grau 1.	
Técnico de informática	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3	(j) 9		
		Técnico de informática do grau 2			
Técnico de informática do grau 1	2				
Técnico de informática-adjunto		2			
Técnico	Gestão de recursos humanos, patrimonial, financeira, de aprovisionamento e logística; planeamento, organização e controlo; formação profissional; informação e relações públicas e outras no âmbito das competências da Secretaria-Geral.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	6	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Engenharia civil, electrotécnica e mecânica a nível dos empreendimentos e instalações.	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional . . .	Apoio no âmbito da gestão de recursos humanos, patrimonial, financeira, de aprovisionamento e logística, planeamento, organização e controlo; informação e relações públicas.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(l) (m) 11
	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Arquivo	Técnico-profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3
	Desenho de suportes gráficos	Desenhador	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal	(i) 1
	Desenho de arquitectura e de engenharia.	Desenhador de construção civil.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(n) 5
	Fiscalização de trabalhos, medições, orçamentos e apoio a projectos de concepção simples a nível dos empreendimentos e instalações.	Fiscal técnico de obras	Técnico profissional especialista principal.	(i) 3
	Atendimento e informação sobre o sistema de ensino e educação.	Secretário-recepcionista . . .	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	15
Administrativo	Coordenação da área administrativa.		Chefe de secção	8
	Administrativa	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	(o) 141
Operário	Reprodução, composição e arranjo final de documentação.	Impressor de artes gráficas	Impressor de artes gráficas principal Impressor de artes gráficas	(p) 4
	Montagem e reparação de obras de madeira e afins.	Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Instalação, conservação e reparação de circuitos e órgãos eléctricos.	Electricista	Electricista principal Electricista	3
	Reprodução e aplicação de acabamentos em publicações e documentação.	Encadernador	Encadernador principal Encadernador	2
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	(l) 12
	Manutenção e gestão de stocks de artigos existentes em armazém.	Fiel de armazém	Fiel de armazém	(i) 1
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	14
	Fiscalização de obras	Fiscal de obras	Fiscal de obras	(i) 1
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo	25
	Vigilância, manutenção e apoio aos serviços.	Auxiliar de manutenção	Auxiliar de manutenção	(i) 1

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até quatro.

(b) Seis lugares criados a extinguir quando vagarem (Decretos-Leis n.ºs 191-F/79, de 26 de Junho, 323/89, de 26 de Setembro, e Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(c) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro).

(d) Dois lugares criados só serão preenchidos quando forem extintos os correspondentes lugares das carreiras de jurista ou de consultor jurídico.

(e) Três lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(f) Dois lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(g) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(i) Carreira a extinguir quando vagar.

(j) Dois lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(l) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).

(m) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril).

(n) Um lugar a extinguir quando vagar.

(o) 34 lugares a extinguir quando vagarem.

(p) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 597/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direcção de Serviços da Educação Escolar (DSEE);

b) Direcção de Serviços da Educação Especial e do Apoio Sócio-Educativo (DSEEASE);

c) Direcção de Serviços do Desporto Escolar e das Actividades de Promoção da Saúde (DSDEAPS);

d) Direcção de Serviços de Recursos Multimédia e de Sistemas de Informação (DSRMSI).

2.º A DSEE participa, no âmbito da educação escolar, incluindo quanto ao sistema de avaliação das aprendizagens, em especial, no desempenho das competências referidas nas alíneas c) e m) a r) do n.º 3 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como assegura o desempenho das competências específicas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 14.º do citado diploma.

3.º A DSEEASE participa, no âmbito da educação especial, incluindo quanto ao sistema de avaliação das aprendizagens e dos apoios e complementos educativos, no respeito pelo regime jurídico da educação especial e do apoio sócio-educativo, em especial, no desempenho das competências referidas nas alíneas c) e m) a r) do n.º 3, no n.º 4 e nas alíneas a), b), d), e) e g) do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como assegura o desempenho das com-

petências específicas referidas nas alíneas e), g) e l) do n.º 3 do artigo 14.º do citado diploma.

4.º Junto da DSEEASE funciona o Centro de Recursos da Educação Especial, ao qual compete assegurar, em especial, o desempenho das competências referidas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril.

5.º A DSDEAPS participa, no âmbito do desporto escolar e das actividades de promoção da saúde, em especial, no desempenho das competências referidas nas alíneas c), m), p) e r) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como assegura o desempenho das competências específicas referidas nas alíneas h) e i) do n.º 3 do artigo 14.º do citado diploma.

6.º No âmbito da promoção e educação para a saúde em meio escolar, compete à DSDEAPS o desempenho das competências referidas no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril.

7.º A DSRMSI assegura, em especial, o desempenho das competências referidas na alínea s) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como promove e assegura a adopção dos melhores processos de funcionamento e respectivos sistemas e tecnologias de informação, salvaguardada a coordenação pelo Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, para o desempenho eficiente e eficaz da missão e competências da DGIDC.

8.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar na DGIDC é fixada em seis.

9.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

10.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Portaria n.º 598/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado

Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares da carreira técnica superior previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º É prevista no quadro de pessoal a carreira de jurista, para a qual podem transitar técnicos superiores licenciados em Direito, que o declarem por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º No quadro de pessoal são ainda previstos, no grupo de pessoal de informática, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, um coordenador técnico e um coordenador de projecto.

5.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

6.º O concurso a que se refere o n.º 5.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

7.º Para efeitos do disposto no n.º 5.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos; planeamento e controlo; estudos, informação, educação e formação e outras no âmbito das competências da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) (b) (c) (d) 180
	Consultadoria jurídica e contencioso.	Jurista	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(e) (f) 7
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(g) (h) 3
Docente	Consultadoria no âmbito da pedagogia da infância.	Educador de infância	Educador de infância	(i) 3
Informática	Gestão e arquitectura de sistemas de informação, infra-estruturas tecnológicas e engenharia de <i>software</i> .	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	4
	Informática	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1	(g) (j) 5
			Técnico de informática-adjunto	2
Técnico	Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos; apoio técnico, estudos, documentação e informação e outras no âmbito das competências da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(l) (m) 11
Técnico-profissional	Apoio no âmbito da gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos, de estudos, documentação e informação e outros no âmbito das competências da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.	Técnico-profissional	Coordenador	2
			Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(n) (o) (p) (q) (r) 32
	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	4
Desenho de artes gráficas	Desenhador de artes gráficas.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(s) 1	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Desenho de arquitectura e de engenharia.	Desenhador de construção civil.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ...	(i) 1
	Produção de materiais <i>multimedia</i>	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe ... Técnico profissional de 2.ª classe ...	2
	Atendimento e informação sobre o sistema de ensino e educação.	Secretário-recepcionista ...	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ...	(i) 1
Administrativo	Coordenação da área administrativa.		Chefe de secção	3
	Administrativa	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	72
Operário	Reprodução e aplicação de acabamentos em publicações e documentação.	Encadernador	Encadernador principal	3
Auxiliar	Coordenação e controlo do pessoal auxiliar.		Encarregado de pessoal auxiliar ...	1
	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	6
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo	(t) (u) 15
	Reprodução, duplicação e arranjo final de documentação.	Operador de reprografia ...	Operador de reprografia	(v) 4

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 103.

(b) Quatro lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro; Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(c) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 7 de Janeiro).

(d) O número de lugares preenchido nunca pode exceder 175, incluindo a dotação prevista na alínea a).

(e) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(f) O número de lugares preenchidos nunca pode exceder seis.

(g) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(h) O número de lugares preenchido nunca pode exceder dois.

(i) Carreira a extinguir quando vagar.

(j) O número de lugares preenchido nunca pode exceder quatro.

(l) Dois lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(m) O número de lugares preenchido nunca pode exceder nove.

(n) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 210/97, de 13 de Agosto).

(o) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decretos-Leis n.ºs 89-F/98, de 13 de Abril, e 13/97, de 17 de Janeiro).

(p) Oito lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(q) Um lugar só será preenchido quando for extinta a carreira de secretário-recepcionista.

(r) O número de lugares preenchido nunca pode exceder 22.

(s) Um lugar a preencher apenas quando for extinta a carreira de desenhador de construção civil.

(t) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 435/89, de 18 de Dezembro).

(u) O número de lugares preenchido nunca pode exceder 14.

(v) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 599/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 18/2004, de 28 de Abril, apro-

vado a estrutura orgânica do Gabinete de Avaliação Educacional.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares do Gabinete de Avaliação Educacional do Ministério da Educação, de acordo com o n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do

artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º O Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Exames (DSE);
- b) Direcção de Serviços de Avaliação Educativa (DSAE).

2.º A DSE desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas a), b), f) e g) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º A DSAE desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas c), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º A competência referida na alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, é desempenhada por equipas multidisciplinares.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Portaria n.º 600/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 18/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete de Avaliação Educacional.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Avaliação Educacional, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Avaliação Educacional do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares da carreira técnica superior previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

4.º O concurso a que se refere o n.º 3.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

5.º Para efeitos do disposto no n.º 3.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Avaliação Educacional

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Planeamento, organização, elaboração e controlo dos instrumentos de avaliação externa das aprendizagens; gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos; estudos e informação no âmbito das competências do Gabinete de Avaliação Educacional.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) 40

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	Técnico de informática . . .	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1 Técnico de informática-adjunto . .	1
Técnico	Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional . . .	Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
Administrativo	Coordenação da área administrativa.		Chefe de secção	2
	Administrativa	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	14
Operário	Reprodução, composição e arranjo final de documentação.	Impressor de artes gráficas	Impressor de artes gráficas principal Impressor de artes gráficas	4
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo	2

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 30, por cada 250 instrumentos de avaliação externa elaborados anualmente.

Portaria n.º 601/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos (DSGRH);

b) Direcção de Serviços de Recrutamento do Pessoal Docente (DSRPD);

c) Direcção de Serviços de Formação dos Recursos Humanos da Educação (DSFRHE);

d) Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso (DSAJC);

e) Direcção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI).

2.º Junto da DGRHE funciona o Gabinete de Segurança nas Escolas, que desempenha, em especial, as competências referidas na alínea o) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º A DSGRH, no âmbito da gestão dos recursos humanos, participa, em especial, no desempenho das competências referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como assegura o desempenho das competências específicas referidas nas alíneas f) e g) e l) a n) do n.º 2 e no n.º 3 do citado artigo.

4.º A DSRPD, no âmbito do recrutamento do pessoal docente, participa, em especial, no desempenho das

competências referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como assegura o desempenho das competências específicas referidas nas alíneas *h*) a *j*) do n.º 2 do citado artigo.

5.º A DSRHE, no âmbito da formação dos recursos humanos, participa, em especial, no desempenho das competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como assegura o desempenho das competências específicas referidas nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 2 do citado artigo.

6.º A DSAJC desempenha, em especial, as competências referidas na alínea *p*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

7.º Sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público nos processos que tenham por objecto relações contratuais e de responsabilidade, relativos às competências da DGRHE, o Ministério da Educação pode ser representado em juízo por licenciado em Direito, com funções de consultadoria e apoio jurídico na DSAJC, expressamente designado para o efeito, ficando a sua actuação no âmbito do processo vinculada à observância dos mesmos deveres deontológicos que obrigam o mandatário da outra parte, designadamente no que se refere ao dever de sigilo.

8.º A DSSI desempenha, em especial, as competências referidas na alínea *r*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como promove e assegura a adopção dos melhores processos de funcionamento e respectivos sistemas e tecnologias de informação, salvaguardada a coordenação pelo Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, para o desempenho eficiente e eficaz da missão e competências da DGRHE.

9.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar na DGRHE é fixada em cinco.

10.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

11.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Portaria n.º 602/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensi-

nos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares das carreiras técnica superior, de jurista e técnica previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º É prevista no quadro de pessoal a carreira de jurista, para a qual podem transitar técnicos superiores licenciados em Direito, que o declarem por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º No quadro de pessoal são ainda previstos, no grupo de pessoal de informática, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, um coordenador técnico ou um coordenador de projecto.

5.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

6.º O concurso a que se refere o n.º 5.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

7.º Para efeitos do disposto no n.º 5.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Gestão de recursos humanos; planeamento, organização e formação profissional; gestão financeira e patrimonial e outras no âmbito das competências da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) 88 (b) (c)
	Consultadoria jurídica e contencioso.	Jurista	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(d) 10
Informática	Informática		Consultor de informática	1
		Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	2
		Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1	2
Técnico	Gestão de recursos humanos; planeamento, organização e formação profissional; gestão financeira e patrimonial e outras no âmbito das competências da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(e) 2
Técnico-profissional	Apoio no âmbito da gestão de recursos humanos, do planeamento, organização e formação profissional, da gestão financeira e patrimonial na área administrativa.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(f) 4
Administrativo	Coordenação da área administrativa		Chefe de secção	(g) 4
	Administrativa	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	51
Auxiliar	Coordenação do pessoal auxiliar		Encarregado do pessoal auxiliar	(i) 1
	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	(j) 3
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	5

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixado até 56.

(b) Dois lugares criados a extinguir quando vagarem (Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(c) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro).

(d) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira de jurista para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada em um.

(e) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até dois.

(f) Dois lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril).

(g) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Carreira a extinguir quando vagar.

(i) Lugar a extinguir quando vagar.

(j) Um lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 603/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º O Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Estatística (DSE);
- b) Direcção de Serviços de Estratégia e de Avaliação do Sistema Educativo (DSEASE);
- c) Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSSTI).

2.º A DSE desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas a) e c) a e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como as competências a que alude o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

3.º A DSEASE desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas f) a j), n) e o) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º A DSSTI desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, promovendo, para esse efeito, a elaboração de programas e projectos integrados e de planos comuns de actividades, acompanhando e monitorizando a respectiva execução e garantindo a fidedignidade da informação recolhida e o seu adequado registo e tratamento; compete-lhe ainda promover e assegurar a adopção dos melhores processos de funcionamento e respectivos sistemas e tecnologias de informação, para o desempenho eficiente e eficaz da missão e competências do GIASE.

5.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar no GIASE é fixada em quatro.

6.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Portaria n.º 604/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares da carreira técnica superior previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º É prevista no quadro de pessoal a carreira de jurista, para a qual podem transitar técnicos superiores licenciados em Direito, que o declarem por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º No quadro de pessoal são ainda previstos, no grupo de pessoal de informática, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, um coordenador técnico e um coordenador de projecto.

5.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

6.º O concurso a que se refere o n.º 5.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão

a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

7.º Para efeitos do disposto no n.º 5.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Planeamento, avaliação, sistemas de informação e comunicação, estatística; gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos e outras no âmbito das competências do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) 106 (b) (c) (d) (e)
	Consultadoria jurídica e contencioso.	Jurista	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
Informática	Informática		Consultor de informática	2
		Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	4
		Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1	(f) 4
Técnico-profissional	Planeamento, avaliação, sistemas de informação e comunicação, estatística; gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(g) 13 (h)
	Desenho de suportes gráficos	Desenhador	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
Administrativo	Coordenação da área administrativa.		Chefe de secção	3
	Administrativa	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	(d) 29 (i)
Operário	Reprodução, composição e arranjo final de documentação.	Impressor de artes gráficas	Impressor de artes gráficas principal Impressor de artes gráficas	(j) 3
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo	(l) 4
	Reprodução, duplicação e arranjo final de documentação.	Operador de reprografia	Operador de reprografia	(m) 3

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 58, sendo até 46 para o nónio.

(b) Quatro lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro; Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(c) Um lugar criado a extinguir quando vagarem (Portaria n.º 183/96, de 7 de Outubro).

(d) Um lugar criado a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).

(e) 17 lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Um lugar criado a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(g) Quatro lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(h) Dois lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril).

(i) 12 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) Carreira a extinguir quando vagarem.

(l) Um lugar a extinguir quando vagarem.

(m) Lugares a preencher à medida que vagarem os da carreira de impressor de artes gráficas.

Portaria n.º 605/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 16/2002, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete de Gestão Financeira.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2002, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º O Gabinete de Gestão Financeira (GGF) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Direcção de Serviços de Orçamento da Administração Central (DSOAC);
- Direcção de Serviços de Orçamento das Escolas (DSOE);
- Direcção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI).

2.º A DSOAC, no âmbito do orçamento dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Educação, desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas a) a f) e h) a j) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, colaborando com os demais serviços do GGF.

3.º A DSOE, no âmbito do orçamento das escolas e dos respectivos agrupamentos, desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas a) a f) e h) a j) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, colaborando com os demais serviços do GGF.

4.º A DSSI desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas f) e j) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, incluindo no âmbito do sistema de informação contabilística (SIC), desenvolvido no âmbito da administração financeira do Estado, colaborando com os demais serviços do GGF.

5.º No âmbito das competências referidas no número anterior, compete à DSSI:

- Manter e otimizar a infra-estrutura tecnológica e o respectivo funcionamento das bases de dados existentes no GGF e das bases de dados centrais de suporte ao regime da administração financeira do Estado/sistema de informação contabilística (RAFE/SIC), quer quanto aos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, quer quanto às escolas;
- Assegurar a correcta execução de salvaguarda de dados da gestão financeira do Ministério da Educação, incluindo as bases de dados centrais do SIC.

6.º A DSSI promove e assegura a adopção dos melhores processos de funcionamento e respectivos sistemas e tecnologias de informação, salvaguardada a coordenação pelo Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, para o desempenho eficiente e eficaz da missão e competências do GGF.

7.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar no GGF é fixada em cinco.

8.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

9.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Portaria n.º 606/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 16/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete de Gestão Financeira.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Gestão Financeira, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares da carreira técnica superior previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º É prevista no quadro de pessoal a carreira de jurista, para a qual podem transitar técnicos superiores licenciados em Direito, que o declarem por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º No quadro de pessoal são ainda previstos, no grupo de pessoal de informática, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, dois coordenadores de projecto.

5.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

6.º O concurso a que se refere o n.º 5.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

7.º Para efeitos do disposto no n.º 5.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Gestão Financeira

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos; planeamento, organização e outras no âmbito das competências do Gabinete de Gestão Financeira.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) (b) 38
	Consultadoria jurídica e contencioso.	Jurista	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
Informática	Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	4
		Técnica de informática	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1	(c) 2
Técnico	Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos; planeamento, organização e outras no âmbito das competências do Gabinete de Gestão Financeira.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe	(d) 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Gestão financeira e patrimonial	Técnica de contabilidade e administração.	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional . . .	Apoio no âmbito da gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos, do planeamento e da organização.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(d) 6
Administrativo	Coordenação da área administrativa		Chefe de secção	2
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	Administrativa	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	31
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	3
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	2

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 18.

(b) Cinco lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro; Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(c) Dois lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(d) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

Portaria n.º 607/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 15/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério da Educação, de acordo com o n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º O Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Direcção de Serviços de Assuntos Europeus (DSAE);
- Direcção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI).

2.º A DSAE, no âmbito dos assuntos europeus, desempenha, em especial, as competências referidas nas

alíneas a) a c) e e) a h) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º A DSRI, no âmbito das relações internacionais e de cooperação, desempenha, em especial, as competências referidas no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Portaria n.º 608/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 15/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho

de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares da carreira técnica superior previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º É prevista no quadro de pessoal a carreira de jurista, para a qual podem transitar técnicos superiores licenciados em Direito, que o declarem por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

5.º O concurso a que se refere o n.º 4.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

6.º Para efeitos do disposto no n.º 4.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Planeamento e coordenação dos assuntos europeus e relações internacionais; cooperação internacional; gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos e outras no âmbito das competências do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) 43
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
	Consultadoria jurídica e contencioso.	Jurista	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
Informática	Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	1
		Técnica de informática	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1	(b) 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico	Planeamento e coordenação dos assuntos europeus e relações internacionais; cooperação internacional; gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos e outras no âmbito das competências do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista	1
Técnico-profissional ...	Apoio no âmbito do planeamento e coordenação dos assuntos europeus e relações internacionais, da cooperação internacional, da gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal	(c) 4
Administrativo	Coordenação da área administrativa		Chefe de secção	2
	Administrativa	Assistente administrativo ...	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	(d) 22
Operário	Reprodução e aplicação de acabamentos em publicações e documentação.	Encadernador	Encadernador principal	(e) 1
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	Vigilância, acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo	2
	Reprodução, duplicação e arranjo final de documentação.	Operador de reprografia ...	Operador de reprografia	(f) 1

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 10.

(b) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Portaria n.º 1399/98, de 24 de Dezembro).

(c) Dois lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Carreira a extinguir quando vagar.

(f) Lugar a preencher apenas quando for extinta a carreira de encadernador.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 609/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação do Alentejo.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Alentejo, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º A Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREALE) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);
- Direcção de Serviços de Recursos Materiais (DSRM);
- Direcção de Serviços Pedagógicos (DSP);
- Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF).

2.º Para o desempenho das competências previstas na lei, funciona, junto da DREALE e na dependência do respectivo director regional de educação, uma junta médica regional, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro.

3.º A junta médica regional é constituída por um representante da direcção regional de educação, que preside, e por dois médicos, um designado pelo director regional de educação e um pela correspondente administração regional de saúde.

4.º O representante da direcção regional de educação é o director regional ou um funcionário por ele designado.

5.º Quando o volume de trabalho o justifique, pode o director regional de educação propor, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro, a criação de secções, com a composição prevista nos números anteriores, devendo o despacho referido naquela disposição identificar o respectivo limite temporal de funcionamento.

6.º À DSRH compete, no respeito pela missão da DREALE, desempenhar as competências inerentes ao pessoal docente e não docente das escolas e respectivos agrupamentos.

7.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREALE articula-se estreitamente com a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, nos termos da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

8.º À DSRH compete ainda assegurar o apoio logístico ao funcionamento da junta médica regional.

9.º À DSRM compete, no respeito pela missão da DREALE, desempenhar as competências inerentes aos recursos materiais das escolas e respectivos agrupamentos.

10.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREALE articula-se estreitamente com a Secretaria-Geral e com o Gabinete de Gestão Financeira, nos termos das alíneas *l*) e *m*) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

11.º À DSP compete, no respeito pela missão da DREALE, desempenhar as competências de âmbito pedagógico do sistema educativo.

12.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREALE articula-se estreitamente com a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, com a Direcção-Geral de Formação Vocacional e com o Gabinete de Avaliação Educacional, nos termos das alíneas *d*) e *f*) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

13.º À DSAF compete, no respeito pela missão da DREALE, desempenhar competências no âmbito dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e informáticos afectos à DREALE, referidas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril.

14.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar na DREALE é fixada em duas.

15.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

16.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 610/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação do Alentejo.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Alentejo, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Alentejo do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares das carreiras técnica superior, especialista de informática e técnica previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º É prevista no quadro de pessoal a carreira de jurista, para a qual podem transitar técnicos superiores licenciados em Direito, que o declarem por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

5.º O concurso a que se refere o n.º 4.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão

a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

6.º Para efeitos do disposto no n.º 4.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Alentejo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros; planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos; informação e outras no âmbito das competências da Direcção Regional de Educação do Alentejo.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) 59 (b)
	Engenharia civil, electrotécnica e mecânica ao nível dos empreendimentos e instalações.	Engenheiro	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(c) 12 (d)
	Arquitectura dos edifícios e instalações.	Arquitecto	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	5
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
	Arquivo	Arquivo	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
	Consultadoria jurídica e contencioso.	Jurista	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
	Ação social escolar e complementar.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	6
Informática	Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	(e) 5
		Técnica de informática	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1	(f) 4
		Técnico de informática-adjunto		2

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico	Gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros; planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos; informação e outras no âmbito das competências da Direcção Regional de Educação do Alentejo.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(g) 7
	Engenharia civil, electrotécnica e mecânica ao nível dos empreendimentos e instalações.	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional ...	Apoio no âmbito da gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, do planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(h) 6
	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Arquivo	Técnico-profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Desenho de suportes gráficos	Desenhador	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Desenho de arquitectura e de engenharia.	Desenhador de construção civil.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Fiscalização de trabalhos, medições, orçamentos e apoio a projectos de concepção simples ao nível dos empreendimentos e instalações.	Fiscal técnico de obras	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista .. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Produção de materiais multimédia	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista .. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Microfilmagem	Técnico-profissional de microfilmagem.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Coordenação da área administrativa		Chefe de secção	2
	Administrativa	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	(d) 38
Operário	Montagem e reparação de obras de madeira e afins.	Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	1
	Instalação, conservação e reparação de circuitos e órgãos eléctricos.	Electricista	Electricista principal Electricista	1
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	4
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	2
	Reprodução, duplicação e arranjo final de documentação.	Operador de reprografia	Operador de reprografia	1
	Limpeza das instalações e funções executivas e diversificadas tendentes a assegurar o contacto entre os serviços.	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	(i) 8

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação da carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 52.

(b) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Portaria n.º 49/99, de 22 de Junho).

(c) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro).

(d) Um lugar a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).

(e) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação da carreira de especialista de informática para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até cinco.

(f) Três lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(g) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação da carreira técnica para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até seis.

(h) Cinco lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(i) Carreira a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 611/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 9/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação do Algarve.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Algarve, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e o artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º A Direcção Regional de Educação do Algarve (DREALG) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);
- Direcção de Serviços de Recursos Materiais (DSRM);
- Direcção de Serviços Pedagógicos (DSP);
- Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF).

2.º Para o desempenho das competências previstas na lei, funciona, junto da DREALG e na dependência do respectivo director regional de educação, uma junta médica regional, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro.

3.º A junta médica regional é constituída por um representante da direcção regional de educação, que preside, e por dois médicos, um designado pelo director regional de educação e um pela correspondente administração regional de saúde.

4.º O representante da direcção regional de educação é o director regional ou funcionário por ele designado.

5.º Quando o volume de trabalho o justifique, pode o director regional de educação propor, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro, a criação de secções, com a composição prevista no números anteriores, devendo o despacho referido naquela disposição identificar o respectivo limite temporal de funcionamento.

6.º À DSRH compete, no respeito pela missão da DREALG, desempenhar as competências inerentes ao pessoal docente e não docente das escolas e respectivos agrupamentos.

7.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREALG articula-se estreitamente com a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, nos termos da alínea j) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

8.º À DSRH compete ainda assegurar o apoio logístico ao funcionamento da junta médica regional.

9.º À DSRM compete, no respeito pela missão da DREALG, desempenhar as competências inerentes aos recursos materiais das escolas e respectivos agrupamentos.

10.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREALG articula-se estreitamente com a Secretaria-Geral e com o Gabinete de Gestão Financeira, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

11.º À DSP compete, no respeito pela missão da DREALG, desempenhar as competências de âmbito pedagógico do sistema educativo.

12.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREALG articula-se estreitamente com a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, com a Direcção-Geral de Formação Vocacional e com o Gabinete de Avaliação Educacional, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

13.º À DSAF compete, no respeito pela missão da DREALG, desempenhar competências no âmbito dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e informáticos afectos à DREALG, referidas nas alíneas a) a d) do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2004, de 28 de Abril.

14.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar na DREALG é fixada em duas.

15.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

16.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 612/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 9/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação do Algarve.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Algarve, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Algarve do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares das carreiras técnica superior e especialista de informática previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º É prevista no quadro de pessoal a carreira de jurista, para a qual podem transitar técnicos superiores licenciados em Direito, que o declarem por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

5.º O concurso a que se refere o n.º 4.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão

a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

6.º Para efeitos do disposto no n.º 4.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Algarve

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros; planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos; informação e outras no âmbito das competências da Direcção Regional de Educação do Algarve.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) (b) 66 (c)
	Engenharia civil, electrotécnica e mecânica ao nível dos empreendimentos e instalações.	Engenheiro	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
	Arquitectura dos edifícios e instalações.	Arquitecto	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
	Consultadoria jurídica e contencioso.	Jurista	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
	Acção social e complementar	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal	(b) 1
Informática	Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	(d) 2
Técnico	Gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros; planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos; informação e outras no âmbito das competências da Direcção Regional de Educação do Algarve.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(e) 6
	Arquitectura dos edifícios e instalações.	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Diagnóstico e terapêutica no âmbito do ensino especial.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe	(f) 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional . . .	Apoio no âmbito da gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, do planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(c) 7 (e)
	Desenho de arquitectura e engenharia.	Desenhador de construção civil.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Fiscalização de trabalhos, medições, orçamentos e apoio a projectos de concepção simples ao nível dos empreendimentos e instalações.	Fiscal técnico de obras	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3
	Apoio no âmbito da educação	Visitador escolar	Visitador escolar	(f) 1
Administrativo	Coordenação da área administrativa		Chefe de secção	2
	Administrativa	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	40
Operário	Instalação, conservação e reparação de circuitos e órgãos eléctricos.	Electricista	Electricista principal Electricista	1
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	6
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
	Fiscalização de obras	Fiscal de obras	Fiscal de obras	2
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo	8

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 48.

(b) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(c) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril).

(d) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira de especialista de informática para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada em um.

(e) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(f) Carreira a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 613/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o

Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação do Centro.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Centro, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º A Direcção Regional de Educação do Centro (DREC) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);
- b) Direcção de Serviços de Recursos Materiais (DSRM);
- c) Direcção de Serviços Pedagógicos (DSP);
- d) Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF).

2.º Para o desempenho das competências previstas na lei, funciona, junto da DREC e na dependência do respectivo director regional de educação, uma junta médica regional, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro.

3.º A junta médica regional é constituída por um representante da direcção regional de educação, que preside, e por dois médicos, um designado pelo director regional de educação e um pela correspondente administração regional de saúde.

4.º O representante da direcção regional de educação é o director regional ou funcionário por ele designado.

5.º Quando o volume de trabalho o justifique, pode o director regional de educação propor, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro, a criação de secções, com a composição prevista nos números anteriores, devendo o despacho referido naquela disposição identificar o respectivo limite temporal de funcionamento.

6.º À DSRH compete, no respeito pela missão da DREC, desempenhar as competências inerentes ao pessoal docente e não docente das escolas e respectivos agrupamentos.

7.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREC articula-se estreitamente com a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, nos termos da alínea j) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

8.º À DSRH compete ainda assegurar o apoio logístico ao funcionamento da junta médica regional.

9.º À DSRM compete, no respeito pela missão da DREC, desempenhar as competências inerentes aos recursos materiais das escolas e respectivos agrupamentos.

10.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREC articula-se estreitamente com a Secretaria-Geral e com o Gabinete de Gestão Financeira, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

11.º À DSP compete, no respeito pela missão da DREC, desempenhar as competências de âmbito pedagógico do sistema educativo.

12.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREC articula-se estreitamente com a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, com a Direcção-Geral de Formação Vocacional e com o Gabinete de Avaliação Educacional, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

13.º À DSAF compete, no respeito pela missão da DREC, desempenhar competências no âmbito dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e informáticos afectos à DREC, referidas nas alíneas a) a d) do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril.

14.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar na DREC é fixada em duas.

15.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

16.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 614/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação do Centro.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Centro, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Centro do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares das carreiras técnica superior, especialista de informática e técnica previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º É prevista no quadro de pessoal a carreira de jurista, para a qual podem transitar técnicos superiores licenciados em Direito, que o declarem por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º No quadro de pessoal são ainda previstos, no grupo de pessoal de informática, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, um coordenador técnico ou um coordenador de projecto.

5.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;

b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

6.º O concurso a que se refere o n.º 5.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

7.º Para efeitos do disposto no n.º 5.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Centro

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros; planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos; formação e outras no âmbito das atribuições da Direcção Regional de Educação do Centro.	Técnica superior	Assessor Principal	(a) (b) 160 (c)
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
			Técnico superior de 3.ª classe	
	Engenharia civil, electrotécnica e mecânica a nível dos empreendimentos e instalações.	Engenheiro	Assessor principal	(d) 13
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
			Técnico superior de 3.ª classe	
	Arquitectura dos edifícios e instalações.	Arquitecto	Assessor principal	1
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
			Técnico superior de 3.ª classe	
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	1
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
			Técnico superior de 3.ª classe	
	Consultadoria jurídica e contencioso.	Jurista	Assessor principal	3
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
			Técnico superior de 3.ª classe	
	Acção social escolar e complementar.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	8
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
			Técnico superior de 3.ª classe	
Docente	Consultadoria no âmbito da pedagogia da infância.	Educador infância	Educador infância	(e) 3

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	3
		Técnico de informática . . .	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1	7
Técnico	Gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros; planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos; informação e outras no âmbito das competências da Direcção Regional de Educação do Centro.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(f) 5
	Engenharia civil, electrotécnica e mecânica a nível dos empreendimentos e instalações.	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(f) 4
	Diagnóstico e terapêutica no âmbito do ensino especial.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe . . Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
	Ação social escolar e complementar.	Técnico de serviço social . . .	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal	(e) 3
Técnico-profissional . . .	Apoio no âmbito da gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, do planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	(g) (h) 8
	Desenho de arquitectura e de engenharia.	Desenhador de construção civil.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	6
	Fiscalização de trabalhos, medições, orçamentos e apoio a projectos de concepção simples a nível dos empreendimentos e instalações.	Fiscal técnico de obras	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	3
	Produção de materiais multimédia	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	1
	Apoio no âmbito da educação	Auxiliar de educação	Auxiliar de educação	(e) 1
	Apoio no âmbito da educação	Visitador escolar	Visitador escolar	(e) 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Coordenação da área administrativa.		Chefe de secção	6
	Administrativa	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	(i) 80
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	(f) 8
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	5
	Fiscalização de obras	Fiscal de obras	Fiscal de obras	9
	Reprodução, duplicação e arranjo final de documentação.	Operador de reprografia . . .	Operador de reprografia	4

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 91.

(b) Quatro lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro; Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(c) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Portaria n.º 612/90, de 2 de Agosto).

(d) Três lugares criados a extinguir quando vagarem (Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(e) Carreira a extinguir quando vagar.

(f) Um lugar criado a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).

(g) Três lugares a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 210/97, de 13 de Agosto).

(h) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril).

(i) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 615/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação de Lisboa.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação de Lisboa, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º A Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);
- Direcção de Serviços de Recursos Materiais (DSRM);
- Direcção de Serviços Pedagógicos (DSP);
- Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF).

2.º Para o desempenho das competências previstas na lei, funciona, junto da DREL e na dependência do respectivo director regional de educação, uma junta médica regional, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro.

3.º A junta médica regional é constituída por um representante da direcção regional de educação, que preside, e por dois médicos, um designado pelo director regional de educação e um pela correspondente administração regional de saúde.

4.º O representante da direcção regional de educação é o director regional ou funcionário por ele designado.

5.º Quando o volume de trabalho o justifique, pode o director regional de educação propor, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro, a criação de secções, com a composição prevista nos números anteriores, devendo o despacho referido naquela disposição identificar o respectivo limite temporal de funcionamento.

6.º À DSRH compete, no respeito pela missão da DREL, desempenhar as competências inerentes ao pessoal docente e não docente das escolas e respectivos agrupamentos.

7.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREL articula-se estreitamente com a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, nos termos da alínea j) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

8.º À DSRH compete ainda assegurar o apoio logístico ao funcionamento da junta médica regional.

9.º À DSRM compete, no respeito pela missão da DREL, desempenhar as competências inerentes aos recursos materiais das escolas e respectivos agrupamentos.

10.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREL articula-se estreitamente com a Secretaria-Geral e com o Gabinete de Gestão Financeira, nos termos das alíneas *l*) e *m*) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

11.º À DSP compete, no respeito pela missão da DREL, desempenhar as competências de âmbito pedagógico do sistema educativo.

12.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREL articula-se estreitamente com a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, com a Direcção-Geral de Formação Vocacional e com o Gabinete de Avaliação Educacional, nos termos das alíneas *d*) e *f*) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

13.º À DSAF compete, no respeito pela missão da DREL, desempenhar competências no âmbito dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e informáticos afectos à DREL, referidas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril.

14.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar na DREL é fixada em duas.

15.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

16.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 616/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação de Lisboa.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação de Lisboa, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado

Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação de Lisboa do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares da carreira técnica superior previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º É prevista no quadro de pessoal a carreira de jurista, para a qual podem transitar técnicos superiores licenciados em Direito, que o declarem por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º No quadro de pessoal são ainda previstos, no grupo de pessoal de informática, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, um coordenador técnico ou um coordenador de projecto.

5.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

6.º O concurso a que se refere o n.º 5.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

7.º Para efeitos do disposto no n.º 5.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação de Lisboa

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros; planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos; informação e outras no âmbito das competências da Direcção Regional de Educação de Lisboa.	Técnica superior	Assessor principal	(a) 158 (b) (c) (d) (e)
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
	Engenharia civil, electrotécnica e mecânica a nível dos empreendimentos e instalações.	Engenheiro	Assessor principal	(f) 14
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
	Arquitectura dos edifícios e instalações.	Arquitecto	Assessor principal	9
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
	Consultadoria jurídica e contencioso.	Jurista	Assessor principal	6
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
	Acção social escolar e complementar.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal	19
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
	Apoio no âmbito da administração escolar.	Subdirector escolar	Subdirector escolar	(g) 1
Docente	Consultadoria no âmbito da pedagogia da infância.	Educador de infância	Educador de infância	(h) 2
Informática	Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3	5
			Especialista de informática do grau 2	
		Especialista de informática do grau 1		
		Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3	(i) 4
			Técnico de informática do grau 2	
		Técnica	Técnico especialista principal	(j) 6
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	
	Engenharia civil, electrotécnica e mecânica a nível dos empreendimentos e instalações.	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal	6
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Diagnóstico e terapêutica no âmbito do ensino especial.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5
	Ação social escolar e complementar.	Técnica de serviço social . . .	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista Técnico principal	(h) 1
Técnico profissional . . .	Apoio no âmbito da gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, do planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(l) (m) 14
	Desenho de arquitectura e de engenharia.	Desenhador de construção civil.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	7
	Fiscalização de trabalhos, medições, orçamentos e apoio a projectos de concepção simples a nível dos empreendimentos e instalações.	Fiscal técnico de obras	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Topografia a nível da construção de empreendimentos escolares.	Topógrafo	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Apoio no âmbito da educação	Visitador escolar	Visitador escolar	(h) 3
Administrativo	Coordenação da área administrativa		Chefe de secção	5
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	(h) 1
	Administrativa	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	98
Operário	Reprodução, composição e arranjo final de documentação.	Impressor de artes gráficas	Impressor de artes gráficas principal Impressor de artes gráficas	3
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	4
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	6
	Fiscalização de obras	Fiscal de obras	Fiscal de obras	10
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo	16

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Limpeza das instalações	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	(h) 1
	Apoio no âmbito da educação	Ajudante de creche	Ajudante de creche	(h) 1

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação da carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 100.

(b) Quatro lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro; Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(c) Dois lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro).

(d) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro).

(e) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril).

(f) Três lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro; Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(g) Lugar a extinguir quando vagar.

(h) Carreira a extinguir quando vagar.

(i) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro).

(j) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril).

(l) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 210/97, de 13 de Agosto).

(m) Quatro lugares a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 617/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação do Norte.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Norte, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);
- Direcção de Serviços de Recursos Materiais (DSRM);
- Direcção de Serviços Pedagógicos (DSP);
- Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF).

2.º Para o desempenho das competências previstas na lei, funciona, junto da DREN e na dependência do respectivo director regional de educação, uma junta médica regional, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro.

3.º A junta médica regional é constituída por um representante da direcção regional de educação, que preside, e por dois médicos, um designado pelo director regional de educação e um pela correspondente administração regional de saúde.

4.º O representante da direcção regional de educação é o director regional ou funcionário por ele designado.

5.º Quando o volume de trabalho o justifique, pode o director regional de educação propor, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro, a criação de secções, com a composição prevista nos números anteriores, devendo o despacho referido naquela disposição identificar o respectivo limite temporal de funcionamento.

6.º À DSRH compete, no respeito pela missão da DREN, desempenhar as competências inerentes ao pessoal docente e não docente das escolas e respectivos agrupamentos.

7.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREN articula-se estreitamente com a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, nos termos da alínea j) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

8.º À DSRH compete ainda assegurar o apoio logístico ao funcionamento da junta médica regional.

9.º À DSRM compete, no respeito pela missão da DREN, desempenhar as competências inerentes aos recursos materiais das escolas e respectivos agrupamentos.

10.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREN articula-se estreitamente com a Secretaria-Geral e com o Gabinete de Gestão Financeira, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

11.º À DSP compete, no respeito pela missão da DREN, desempenhar as competências de âmbito pedagógico do sistema educativo.

12.º No desempenho das competências referidas no número anterior, a DREN articula-se estreitamente com a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, com a Direcção-Geral de Formação Vocacional e com o Gabinete de Avaliação Educacional, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

13.º À DSAF compete, no respeito pela missão da DREN, desempenhar competências no âmbito dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e informáticos afectos à DREN, referidas nas alíneas a) a d) do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril.

14.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar na DREN é fixada em duas.

15.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são

feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

16.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 618/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação do Norte.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Norte, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Norte do Minis-

tério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares das carreiras técnica superior e técnica previsto no mapa referido no número anterior inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º É prevista no quadro de pessoal a carreira de jurista, para a qual podem transitar técnicos superiores licenciados em Direito, que o declarem por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º No quadro de pessoal são ainda previstos, no grupo de pessoal de informática, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, um coordenador técnico ou um coordenador de projecto.

5.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

6.º O concurso a que se refere o n.º 5.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

7.º Para efeitos do disposto no n.º 5.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente da Direcção Regional de Educação do Norte

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros; planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos; informação e outras no âmbito das competências da Direcção Regional de Educação do Norte.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) 196 (b)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Engenharia civil, electrotécnica e mecânica a nível dos empreendimentos e instalações.	Engenheiro	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(c) (d) 30
	Arquitectura dos edifícios e instalações.	Arquitecto	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	5
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3
	Arquivo	Arquivo	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3
	Consultadoria jurídica e contencioso.	Jurista	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	6
Docente	Consultadoria no âmbito da pedagogia da infância.	Educador de infância	Educador de infância	(e) 1
Informática	Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	7
		Técnico de informática ...	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	(f) 8
Técnico	Gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros; planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos; informação e outras no âmbito das competências da Direcção Regional de Educação do Norte.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico 2.ª classe	(g) (h) 10
	Engenharia civil, electrotécnica e mecânica a nível dos empreendimentos e instalações.	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(i) 6
Técnico-profissional ...	Apoio no âmbito da gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, do planeamento, organização e articulação da utilização de recursos materiais e pedagógicos.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(j) 15
	Desenho de suportes gráficos	Desenhador	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe	(e) 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Desenho de arquitectura e de engenharia.	Desenhador de construção civil.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	10
	Fiscalização de trabalhos, medições, orçamentos e apoio a projectos de concepção simples a nível dos empreendimentos e instalações.	Fiscal técnico de obras	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	15
	Produção de materiais multimédia.	Operador de meios áudio- -visuais.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Topografia a nível da construção de empreendimentos escolares.	Topógrafo	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
Administrativo	Coordenação da área administrativa.		Chefe de secção	6
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	Administrativa	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	126
Operário	Instalação, conservação e reparação de circuitos e órgãos eléctricos.	Electricista	Electricista principal	(e) 1
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	8
	Manutenção e gestão de <i>stocks</i> de artigos existentes em armazém.	Fiel de armazém	Fiel de armazém	(e) 1
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	6
	Fiscalização de obras	Fiscal de obras	Fiscal de obras	(e) 3
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo	25
	Reprodução, duplicação e arranjo final de documentação.	Operador de reprografia . . .	Operador de reprografia	5
	Vigilância, manutenção e apoio aos serviços.	Auxiliar de manutenção . . .	Auxiliar de manutenção	2

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 68.

(b) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril).

(c) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(d) Cinco lugares a preencher à medida que forem extintos os correspondentes lugares na carreira de engenheiro técnico.

(e) Carreira a extinguir quando vagar.

(f) Dois lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(g) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até oito.

(h) Um lugar a extinguir quando vagar.

(i) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(j) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
<i>Compilação dos Sumários</i>	50
Apêndices (acórdãos)	80
<i>DAR</i> , 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29